



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 2/2025**

<b>ASSUNTO</b>	Parecer referente a repactuação para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020-SEADPREV, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.
<b>INTERESSADO</b>	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	-
<b>QUANTIDADE DE ITENS</b>	17
<b>TIPO DA OPERAÇÃO</b>	Repactuação de contratos
<b>LICITAÇÃO Nº</b>	Pregão Eletrônico nº 008/2020-SEADPREV
<b>OBJETO</b>	Serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra
<b>CONTRATADA</b>	SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.
<b>MEDIDAS DE EFICIÊNCIA</b>	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a **repactuação dos contratos** oriundos dos registros de preços vinculados ao **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV** (SEI [00313.002657/2019-04](#)), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025** (Registro MTE PI00053/2025, id SEI 017287287), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial, com o objetivo de racionalizar os procedimentos administrativos, considerando os múltiplos contratos oriundos do referido certame.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa **SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.**, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 01: Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPREV (Lotes SERVFAZ)</b>	
<b>LOTE</b>	<b>CATEGORIA/POSTO</b>
01	Agente de Portaria Diurno 12hx36h
05	Auxiliar Administrativo Nível Superior
07	Auxiliar de Cozinha
08	Auxiliar de Gestão
12	Braçal
18	Copeira
24	Encarregado de Turma de Limpeza
25	Faxineiro com Material
27	Garçom
32	Maqueiro Diurno 12hx36h
36	Motorista de Ambulância
44	Secretária Nível Superior
46	Técnico em Informática
49	Tecnólogo em Rede
50	Técnico em Rede Nível Médio
52	Técnico Operacional Nível Superior
57	Vigia Diurno 12hx36h

Destaca-se que **compete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Ressalva-se, contudo, a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

*§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).*

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 127, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

*Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:*

*(...)*

*VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;*

*(...)*

*Art. 127. À Gerência de Avaliação e Auditoria, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:*

*(...)*

*VIII - realizar o exame de repactuações, prorrogações e revisões de preços (reajustes e reequilíbrios);*

O **Decreto Estadual nº 14.483**, de 26 de maio de 2011, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência da CGE, a saber:

*Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:*

**I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;**

**II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.**

*Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)*

*Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.*

*§ 1º No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.*

*§ 2º A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput e **ouvida a Controladoria Geral do Estado**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.*

*§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

*§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*

*§ 5º Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

## 3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Controladoria-Geral do Estado, por meio do **Ofício nº 240/2025/CGE-PI (017160377)**, solicitou à empresa **SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra** que encaminhasse as **Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas para a repactuação no ano de 2025** para cada posto contratado, conforme Tabela 01.

Em atendimento à solicitação, foram encaminhados os seguintes documentos a esta CGE:

TABELA 02 – DOCUMENTOS/SERVFAZ	
<b>Documentos encaminhados:</b>	
Ofício nº 507/2025 - SERVFAZ	017287276
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2025 – Menos de 12 meses	017287354
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2025 – Mais de 12 meses	017287359
Atualização de valor do plano de saúde	017287310

TABELA 02 – DOCUMENTOS/SERVFAZ	
Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) /2025	017287347
Apólice de Seguro de Vida Coletivo	017287318
Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (Asseio e Conservação)	017287287
<b>Documentos coletados de outros processos</b>	
Planilha Original da Licitação (PE 08-2020_SEADPREV)	017287810
Vale Transporte (Teresina/PI)	012360819

Recomenda-se ao órgão/entidade juntar aos autos os documentos específicos não apresentados no processo SEI 00313.000349/2025-84, em especial os listados abaixo, conforme disposto no **Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020**, de 10 de dezembro de 2020:

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
Documentação Exigida / Fundamentação Legal	Documento
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);	Juntar
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato, conforme 017287810.
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato.
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação	017287347
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo	Juntar
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015). <b>Nota: Poderá ser adotado o Relatório de Fiscalização disponível no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN)</b>	Juntar
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)	017287310 017287318
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)	017287287
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93)	Juntar
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)	Juntar
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado	Juntar
XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	Parecer Referencial

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)	Juntar
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial	Juntar
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo	Juntar

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025**.

Assim sendo, em se tratando de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "*condições efetivas da proposta*".

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos lotes registrados e contratados em favor da empresa **SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.**

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie do gênero reequilíbrio econômico-financeiro contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

*A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)*

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contratado, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer referencial se restringe** às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025, **aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada no MTE em 24/02/2025 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, a qual deu a estrutura de custos da planilha licitada e vencedora da licitação ("planilha original"), assim, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços calculados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (CCT/2025)**.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda.** promoveu as seguintes alterações:

- a) Atualização do **Salário Base** dos serviços de asseio e conservação, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO, a qual estabeleceu o **reajuste de 7,5%**, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2025;
  - b) Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA DÉCIMA da CCT/2025, para **R\$ 473,82** (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);
  - c) O Relatório FAP/2025 (id 017287347) apresentou o valor de 1,1054. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X FAP 2025** =  $3\% \times 1,1054 = 3,3162\%$ ;
  - d) Atualização de 12,50% do **Plano de Saúde** (id 017287310), passando de R\$ 46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 52,15 (cinquenta e dois reais e quinze centavos)** .
- Nos casos em que não houver adesão a este benefício, compete ao Fiscal de Contrato efetuar as glosas da rubrica nos pagamentos mensais, conforme valores estabelecidos nas respectivas planilhas de custos para cada categoria.
- e) Alteração do valor do **Seguro de Vida** (id 017287318) para **R\$ 4,01** (quatro reais e um centavo) ;
  - f) Manutenção do valor do Vale Transporte em **R\$ 4,00** (quatro reais), de acordo com o [Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina Nº 19.414, de 31/01/2020](#) (id 012360819);

#### 3.4.1 DA DIVISÃO EM GRUPOS

Esta manifestação técnica separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato. Tal divisão acontece porque no primeiro ano **o Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94%** [ $(7 / 360 = 0,01944) \times 100 = 1,94\%$ ], nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Contudo, no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como **marco temporal o dia 01/01/2025**, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2025.

Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor ou igual a 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

Considerando que o **registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPRV teve sua vigência a partir de 2021**, tem-se a seguinte situação:

TABELA 04 – DIVISÃO EM GRUPOS		
GRUPO	INFORMAÇÕES	ABRANGÊNCIA
GRUPO 01	Contratos que se encontram no primeiro ano de vigência	Contratos assinados a partir 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%;	
GRUPO 02	Contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência	Contratos assinados anteriormente a 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 0,194%;	

A figura abaixo representa a tabela abaixo em forma de fluxo para facilitar o entendimento do órgão/entidade na aplicação do parecer referencial:



As tabelas adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

I - **GRUPO 01: Contratos assinados a partir de 2024** [Planilha Grupo 01 (PDF): 1º Ano de Contrato (017489413)]

TABELA 05 - SERVFAZ: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2024)				
LOTE	NOME	EMPREGADO POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)
01	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.203,20	8.406,40
05	Auxiliar Administrativo Nível Superior	1	10.029,45	10.029,45
07	Auxiliar de Cozinha	1	3.937,99	3.937,99
08	Auxiliar de Gestão	1	4.400,17	4.400,17
12	Braçal	1	3.763,39	3.763,39
18	Copeira	1	3.807,65	3.807,65
24	Encarregado de Turma de Limpeza	1	4.668,59	4.668,59
25	Faxineiro com Material	1	4.291,22	4.291,22
27	Garçom	1	3.811,83	3.811,83
32	Maquero Diurno 12hx36h	2	4.606,23	9.292,46

TABELA 05 - SERVAZ: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2024)				
36	Motorista de Ambulância	1	4.714,35	4.714,35
44	Secretária Nível Superior	1	7.170,55	7.170,55
46	Técnico em Informática	1	5.104,93	5.104,93
49	Tecnólogo em Rede	1	6.057,47	6.057,47
50	Técnico em Rede Nível Médio 44h	1	4.083,64	4.083,64
52	Técnico Operacional Nível Superior	1	12.928,44	12.928,44
57	Vigia Diurno 12hx36h	2	3.900,74	7.801,48

II - **GRUPO 02: Contratos assinados anteriormente a 2024** [Planilha Grupo 02 (PDF): A partir do 2º Ano de Contrato (017489430)]

TABELA 06 - SERVAZ: GRUPO 02 (A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO) (ASSINADOS ANTERIORMENTE A 2024)				
LOTE	NOME	EMPREGADO POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)
1	Agente de Portaria Diurno 12hx36h	2	4.155,22	8.310,44
5	Auxiliar Administrativo Nível Superior	1	9.894,60	9.894,60
7	Auxiliar de Cozinha	1	3.893,16	3.893,16
8	Auxiliar de Gestão	1	4.347,29	4.347,29
12	Braçal	1	3.720,13	3.720,13
18	Copeira	1	3.763,90	3.763,90
24	Encarregado de Turma de Limpeza	1	4.611,71	4.611,71
25	Faxineiro com Material	1	4.247,53	4.247,53
27	Garçom	1	3.768,07	3.768,07
32	Maqueiro Diurno 12hx36h	2	4.553,40	9.106,80
36	Motorista de Ambulância	1	4.657,23	4.657,23
44	Secretária Nível Superior	1	7.077,24	7.077,24
46	Técnico em Informática	1	5.041,55	5.041,55
49	Tecnólogo em Rede	1	5.979,90	5.979,90
50	Técnico em Rede Nível Médio 44h	1	4.035,52	4.035,52
52	Técnico Operacional Nível Superior	1	12.751,92	12.751,92
57	Vigia Diurno 12hx36h	2	3.857,01	7.714,02

Como apresentado acima, as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.

Ressalte-se que, **competete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, apontar, mês a mês**, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, **apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável**.

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde, conforme valores estipulados nas planilhas de custos, conforme regulamentação constante no [Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013](#), que "Estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2025.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e nas planilhas apresentadas pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de cálculos incluídas neste Parecer.

**4. CONCLUSÃO**

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- c) Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- d) Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na Seção 3.1 deste parecer (Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020);
- e) Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato, especificando, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e a definição dos valores devidos à empresa, com base nos preços unitários e respectivos períodos.
- f) Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI quanto aos aspectos jurídicos do direito do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim, registre-se que a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria.

Entretanto, ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA**  
Auditor Governamental

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento (em exercício)

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí  
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado  
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 07/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente GERAU**, em 07/04/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA - Matr.0207761-2, Auditor Governamental**, em 07/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017437959** e o código CRC **10C6CB5F**.

## ANEXO ÚNICO

## DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: **[CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO]**

CONTRATO Nº **[CITAR O NÚMERO DO CONTRATO]**

A REPACTUAÇÃO do **Contrato Nº \_\_\_/\_\_\_**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025** foi realizada com base no **Parecer Referencial CGE Nº 02/2025**.

Após a adoção dos valores de referência, o contrato passa para:

TABELA: <b>(NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ___/___</b> - SERVAZ						
REPACTUAÇÃO 2025 - PARECER REFERENCIAL CGE Nº 02/2025						
LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL					-	-

Desse modo, declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo de repactuação **cumprir com todas as exigências formais e materiais** apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 02/2025**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)

**[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]**

**[CARGO/FUNÇÃO]**